

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Cantanhede**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 2-3
Fonte	Enviado pelo município
Data de receção/ última consulta	20/11/2017
Observações:	

## Tabela de Tarifas do Serviço de Abastecimento Público de Água

Tarifa Fixa (por 30 dias) - de acordo com o calibre do contador		€ur/ Mês
<b>Domésticos</b>		
<b>Utilizadores do tipo doméstico:</b>		
≤ 25 mm		1,6500
> 25 mm		3,7000
<b>Tarifário social (1)</b>		Isento
<b>Não Domésticos</b>		
<b>Utilizadores do tipo não domésticos:</b>		
Até 20 mm		1,8250
> 20 ≤ 30 mm		3,7000
> 30 ≤ 50 mm		7,0200
> 50 ≤ 100 mm		14,0000
> 100 ≤ 300 mm		28,0000
<b>Tarifário Social (2):</b>		
Até 20 mm		1,6500
> 20 ≤ 30 mm		3,7000
> 30 ≤ 50 mm		7,0200
> 50 ≤ 100 mm		14,0000
> 100 ≤ 300 mm		28,0000

Tarifa Variável (por 30 dias)		€ur/ m <sup>3</sup>
<b>Domésticos</b>		
<b>Utilizadores do tipo doméstico:</b>		
1º Escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> )		0,3400
2º Escalão (> 5 a 15 m <sup>3</sup> )		0,4000
3º Escalão (> 15 a 25 m <sup>3</sup> )		0,6435
4º Escalão (> a 25 m <sup>3</sup> )		0,8500
<b>Tarifário social (1) :</b>		
1º Escalão (0 a 15 m <sup>3</sup> )		0,3400
2º Escalão (> 15 a 25 m <sup>3</sup> )		0,6435
3º Escalão (> a 25 m <sup>3</sup> )		0,8500
<b>Tarifárias famílias numerosas- agregados de 5 ou mais pessoas (3):</b>		
1º Escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n)		0,3400
2º Escalão (> 5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n a 15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n)		0,4000
3º Escalão (> 15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n a 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n)		0,6435
4º Escalão (> a 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> * n)		0,8500
"n" é igual à diferença entre o nº de pessoas do agregado familiar e o valor de 4.		

Valores sujeitos a IVA à taxa reduzida  
Aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017

## Tabela de Tarifas do Serviço de Abastecimento Público de Água

Tarifa Variável (por 30 dias)	€ur/ m <sup>3</sup>
<b>Não Domésticos :</b>	
Utilizadores do tipo não domésticos	0,6435
Tarifário Social (2):	0,4000
Outros Municípios / entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água	0,4709

  

Taxa de Recursos Hídricos Abastecimento de Água - Decreto - Lei nº97/2008 (Receita do Estado Português) (4)	€ur/ m <sup>3</sup>
Todos os utilizadores	0,0334

*Valores sujeitos a IVA à taxa reduzida*

Aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017

Nota (1): Aplicável a um agregado familiar que seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção. A obtenção do tarifário social está sujeita a apresentação de declaração emitida pela Segurança Social donde conste o apoio social a cada um dos elementos do agregado familiar: De acordo com os Art.º 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

Nota (2): Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo e associações culturais, desportivas e recreativas. A obtenção do tarifário social está sujeita a apresentação de prova de constituição de pessoa coletiva e declaração de utilidade pública: De acordo com os Art.º 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

Nota (3): Aplicável a um agregado familiar cuja composição ultrapasse os 4 elementos. A obtenção do tarifário famílias numerosas está sujeita a apresentação de declaração Mod.3.IRS : De acordo com os Artº 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

Nota (4): No cumprimento do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, a INOVA-EM-SA cobra a Taxa de Recursos Hídricos no que diz respeito ao abastecimento de água. É um valor faturado mensalmente em função dos m<sup>3</sup>, destinado à Agência Portuguesa do Ambiente.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Cantanhede**

Ano	2014
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 38-40
Fonte	Enviado pelo município
Data de receção/ última consulta	20/11/2017
Observações:	

## **Artigo 65.º**

### **Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

- I. Tarifário social aos utilizadores finais cujo agregado familiar seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção.
- II. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo e Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, que sejam possuidoras de declaração de utilidade pública.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) No alargamento do primeiro escalão até aos de 15 m<sup>3</sup>, na tarifa variável

3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente ao 2º escalão das tarifas de utilizadores domésticos e uma tarifa fixa maior que a dos utilizadores domésticos e menor que as dos utilizadores não-domésticos.

### **.Artigo 66.º**

#### **Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os interessados podem requerer a sua aplicação ou no momento da celebração do contrato, ou no decurso da sua execução, a qualquer momento.

2. No caso de tarifário social e para efeito do disposto no artigo 65º, nº1, a), I), os utilizadores domésticos deverão proceder à entrega nos serviços comerciais da entidade gestora, de uma declaração emitida pela Segurança Social donde conste o apoio social atribuído a cada um dos elementos do agregado familiar.

Os não-domésticos que requeiram tarifário social deverão fazer prova da sua constituição de pessoa coletiva e declaração da utilidade pública.

3. No caso de tarifário familiar devem juntar à documentação necessária, uma cópia do Mod. 3 do IRS comprovativa da composição do agregado familiar.

4. Sempre que um ou mais elementos do agregado familiar deixe de fazer parte deste, e desse facto resulte um número de membros igual ou inferior a quatro, cessa o direito à aplicação da tarifa especial de famílias numerosas.

5. Todos os anos, até ao fim do mês de junho, deve ser entregue nos serviços comerciais da entidade gestora, cópia da Declaração Mod.3 do IRS recebida nos Serviços de Finanças para efeito de prova da composição do agregado familiar, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada na faturação seguinte o tarifário normal doméstico que à situação corresponder, até que aquela prova seja feita.

6. Também até ao fim do mês de junho de cada ano deve ser entregue o documento a que se refere o nº2, atualizado.

7. Havendo dúvida ou desconhecimento pela Entidade Gestora de que um utilizador não-doméstico esteja legalmente constituído, pode aquela exigir-lhe que faça prova da sua constituição nos termos legais.

### **Artigo 67.º**

#### **Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.